

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento ICS Nº 01/2025 Autorização para licitar nº 2312/2025 Protocolo Eletrônico nº 01-153321/2025		Período de recebimento dos documentos: A partir de 06 de Agosto de 2025.	
OBJETO			
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO EM PVC E/OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, CONTEMPLANDO RECARGA MENSAL, NA MODALIDADE ONLINE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) AOS COLABORADORES DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.			
Valor Global			
R\$3.360.000,00 (Três milhões e trezentos e sessenta mil reais).			
Registro de Preço	Visita	Instrumento Contratual	
NÃO	NÃO	CONTRATO	
Documento de Habilitação		Requisitos Específicos	
vide item 07 e 08 do edital			
Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Exige Catálogo ou Amostra	
NÃO	NÃO	NÃO	
Período para envio da documentação			
06/08/2025 ATÉ 26/08/2025			
Envio da documentação			
Os documentos deverão ser digitalizados e enviados, via e-mail, para licitacaoics@curitiba.pr.gov.br , a partir da publicação deste.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das inscrições. Através do e-mail licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou no setor de protocolo na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.		Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das inscrições. Através do e-mail licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou no setor de protocolo na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.	
Observações Gerais			
NÃO SERÁ PERMITIDA A PRÁTICA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DIFERENTE DE 0% (ZERO).			

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, torna público estarem abertas a partir do dia **06 de Agosto de 2025** as inscrições para o Credenciamento de Empresas Especializadas na Administração e Fornecimento de Cartões Eletrônicos/Magnéticos com Chip, visando a concessão de Vale Alimentação e refeição na forma estabelecida neste Edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 700/2023 e 701/2023.

O Edital de Credenciamento poderá ser obtido junto ao:

- **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS:** <https://ics.curitiba.org.br/>
- **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA** – <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459f>, no link Credenciamento.

O recebimento de propostas, de processamento, de julgamento e de convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 16/2025.

Período para envio de documentos – Proposta e Habilitação	De 06/08/2025 ATÉ 26/08/2025
Envio da documentação – Solicitação de Credenciamento e Habilitação.	Por e-mail : licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br .
Comissão Especial de Credenciamento.	Portaria nº. 16/2025 - ICS

Os interessados poderão enviar questionamentos até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das inscrições. Através do e-mail licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou ou ainda no setor de protocolo do Instituto Curitiba de Saúde – ICS: Rua Santo Antônio, 400 - Curitiba - Paraná Fone: (0xx41) 3330-6033 / 3330-6084 / 3330-6167.

O presente Chamamento Público na Modalidade de Credenciamento, paralelo e não excludente, e terá caráter permanente. Isso permitirá que os interessados apresentem seus pedidos de credenciamento a qualquer momento, desde que atendam às condições estabelecidas neste certame e suas eventuais alterações, conforme a legislação aplicável.

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Credenciamento do Instituto Curitiba de Saúde, mediante solicitação por escrito, no endereço e e-mail antes mencionados.

A Comissão Especial de Credenciamento responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal de compras governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – ICS

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO EM PVC E/OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, CONTEMPLANDO RECARGA MENSAL, NA MODALIDADE ONLINE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) AOS COLABORADORES DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este Edital e seus respectivos anexos ficarão disponíveis no [site www.curitiba.pr.gov.br](http://site.wwww.curitiba.pr.gov.br), e na sede do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, sediada na Rua Santo Antônio, 400, Rebouças, nesta Capital, durante o período de vigência e no Diário Oficial Atos do Município de Curitiba.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Os recursos para as despesas decorrentes da contratação serão de dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do ICS.
- 2.2. O valor mensal estimado para o objeto da contratação é de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**.
- 2.3. O valor anual estimado para o objeto da contratação é de **R\$ 3.360.000,00 (Três milhões e trezentos e sessenta mil reais)**.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação em forma de cartão eletrônico-magnético para instrumentalizar a continuidade do referido benefício, bem como adequar o modelo de contratação às novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei n.º 6.321/76, alterado recentemente pela Lei n.º 14.442/22, regulamentado pelo Decreto n.º 10.854/21 e alterado pelo Decreto n.º 11.678/23.
- 3.2. Tem-se, assim, que o vale-alimentação, pelo seu caráter social, visa contribuir de forma que os usuários/empregados do Instituto Curitiba de Saúde usufruam da disponibilização de alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais acessíveis possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada usuário/empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, ao longo do trajeto residência x trabalho e/ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.
- 3.3. A tecnologia de cartões em PVC dotados de microprocessador com chip vem sendo amplamente adotada pelo mercado, como também o **sistema on-line (Aplicativo/WEB)**, em face das vantagens conferidas aos usuários/empregados nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate às fraudes e a clonagem.
- 3.4. A prestação do serviço visa atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que tem por finalidade melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, para promover sua saúde e diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, cadastradas no ramo de **atuação pertinente ao objeto deste credenciamento** e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, em seus anexos e nos demais regulamentos e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto deste credenciamento.
- 4.2. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.3. As empresas interessadas em participar deste credenciamento, deverão levar como base para a participação, os descritivos detalhados, estipulados em edital, termo de referência e demais anexos. Itens que não atenderem ao descritivo do edital, termo de referência e demais anexos não serão credenciadas.
- 4.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.
- 4.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- h) Em estado de falência, em processo de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- i) Empresa em recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação acolhido pelo Poder Judiciário;
- j) Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.
- k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.6. O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do presente edital e obedecidos os critérios nele fixados.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O prazo para o início do recebimento dos documentos para o credenciamento é de **15 (quinze) dias úteis** a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, em Jornal de Grande Circulação, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Instituto Curitiba de Saúde e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet (www.curitiba.pr.gov.br).

5.2. A convocação pública para o credenciamento das interessadas observará as seguintes etapas:

5.2.1. Publicação do Aviso de Chamamento Público, pelos meios informados no item 5.1 deste edital.

5.2.2. Recebimento da documentação das interessadas, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br, em arquivos no formato “.pdf”, digitalizados a partir dos documentos originais.

5.2.2.1. A documentação deve conter: Proposta comercial, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.2.3. Análise da documentação pela Comissão Especial de Chamamento Público, com divulgação do resultado e da lista das empresas credenciadas, abrindo-se prazo para interposição de recursos.

5.2.4. Divulgação, no Portal do ICS, das propostas comerciais das empresas credenciadas, para conhecimento dos colaboradores.

5.2.5. Realização da votação pelos colaboradores do ICS, para escolha da empresa que prestará os serviços pelo período de 12 (doze) meses.

5.2.6. Divulgação do resultado da votação, abrindo-se prazo para interposição de recursos.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – ICS

5.2.7. Celebração do contrato de Prestação de Serviços entre a Empresa escolhida e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS.

5.3. O presente credenciamento é **permanente, paralelo e não excludente**, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital e suas eventuais alterações.

5.3.1. Caso surjam novos credenciados ou alterações relevantes nas condições ofertadas pelos já credenciados, será realizada nova votação ao final do período contratual vigente, para que os servidores possam escolher, entre as opções atualizadas, a empresa prestadora dos próximos 12 meses.

5.4. Todos os documentos estipulados neste edital e seus anexos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico:

• licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br.

5.4.1. **Não serão aceitos documentos enviados por qualquer outro meio que não o mencionado no item anterior.**

5.5. Os documentos e informações relacionados neste instrumento, deverão ser apresentados em uma via. O documento emitido via internet não precisa de autenticação.

5.6. As proponentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.7. Não serão aceitos documentos entregues com partes ilegíveis.

5.8. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento.

5.9. Nos documentos apresentados com assinaturas, estas deverão ser do representante legal, identificando-o com nome completo, preferencialmente de forma digital, com certificação ICP Brasil.

5.10. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição.

5.11. A apresentação da documentação neste credenciamento implicará na aceitação integral das condições deste edital e será considerada como evidência de que a empresa:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo contratada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases e nas condições estabelecidas;
- c) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento;
- d) Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

6. DOS MARCOS TEMPORAIS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente edital de credenciamento possui caráter permanente, permitindo o credenciamento de interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Para fins de organização administrativa e realização da votação pelos colaboradores do ICS, para escolha da empresa que prestará os serviços, serão estabelecidos períodos anuais de consolidação das propostas e formação do rol de empresas que participarão da escolha para prestação do serviço durante o próximo exercício.

6.3. Nesse sentido, a cada ciclo anual de contratação, será publicado aviso com prazo específico para recebimento de novas propostas e/ou alterações por parte dos já credenciados, a fim de permitir:

- a. a análise documental das empresas;
- b. o envio das condições ofertadas aos colaboradores;
- c. e a realização da votação para escolha da empresa prestadora.

d. a celebração do contrato de Prestação de Serviços;

6.4. Os interessados que se credenciarem após esse prazo continuarão com seu credenciamento ativo, mas somente participarão da próxima votação ao final da vigência da empresa então escolhida.

6.5. CRONOGRAMA PARA O ANO DE 2025:

6.5.1. Para a seleção da empresa prestadora, referente ao **exercício de 2025**, observar-se-á o seguinte cronograma

- a. Recebimento de documentação para participação na votação: **de 06 de Agosto à 26 de Agosto de 2025;**
- b. Análise da documentação pela Comissão Especial de Chamamento Público, com divulgação do resultado e da lista das empresas credenciadas: **de 27 de Agosto até 28 de Agosto de 2025;**
- c. Abertura de prazo para interposição de recursos: **de 28 de Agosto até 02 de Setembro de 2025;**
- d. Análise de recurso, se houver: **de 03 de Setembro até 05 de Setembro de 2025;**
- e. Prazo de convocação das empresas credenciadas para apresentação dos materiais de comunicação e marketing: **08 de Setembro de 2025;**
- f. Prazo para apresentação dos materiais de comunicação e marketing das empresas credenciadas, para conhecimento dos colaboradores: **de 09 de Setembro a 15 de Setembro de 2025;**
- g. Divulgação, no Portal do ICS, dos materiais de comunicação e marketing das empresas credenciadas, para conhecimento dos colaboradores: **de 16 de Setembro a 17 de Setembro de 2025;**
- h. Votação pelos colaboradores: **de 18 de Setembro a 19 de Setembro de 2025;**
- i. Divulgação do resultado da votação: **de 22 de Setembro até 24 de Setembro de 2025;**
- j. Abertura de prazo para interposição de recursos: **de 24 de Setembro até 29 de Setembro de 2025.**
- k. Celebração do contrato com a empresa escolhida: após a homologação do processo.

6.6. Os prazos mencionados estão sujeitos a alterações por razões administrativas ou recursos eventualmente interpostos ou não, sendo preservado o direito ao credenciamento contínuo nos termos deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser formulada e apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em edital e anexo II.
- 7.2. A proposta deverá conter, os seguintes dados: NOME COMPLETO DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO DO CNPJ, ENDEREÇO DE E-MAIL, TELEFONES PARA CONTATO, NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 7.3. **O valor percentual relativo à taxa de administração será igual a 0,00% (zero por cento).**
- 7.4. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.
- 7.5. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.
- 7.6. No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.7. A empresa deverá arcar com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A administração não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do credenciamento.
- 7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com taxa em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação econômica financeira serão verificadas por meio da Relação de Fornecedores – CRC – da Secretaria Municipal de Administração e Pessoal - SMAP, nos documentos por ele abrangidos, podendo

as empresas participantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento, desde que atualizados (dentro do prazo de vigência).

8.2. Documentos de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.2.3. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

8.2.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e estipulados no item 3.17 da resolução CFC nº 1.255/2009 (O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- a) balanço patrimonial ao final do período;
- b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação;
 - i. a demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido;
 - ii. a demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

8.2.3.1.1. O balanço Patrimonial deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

- 8.2.3.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.2.3.1.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- i. A apresentação e avaliação destas Demonstrações contábeis serão realizadas conforme aplicação Normativas/Resoluções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade adequado ao porte de cada empresa.
- 8.2.3.2. As empresas deverão apresentar resultado em todos os índices, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um).
- a) Caso os índices não atinjam estes parâmetros, (índice igual ou superior a 1 (um), a empresa terá que comprovar um capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.2.3.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa;**
- 8.2.3.3.1. A proponente poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- 8.3. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o proponente estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o proponente será convocado a encaminhá-los, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.5. Caso haja dúvida em relação à integridade do documento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá exigir a apresentação dos documentos originais não-digitais.
- 8.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da proponente, com indicação do número de inscrição do CNPJ.
- 8.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, a critério do ICS, quando requerida pela proponente, mediante apresentação de justificativa.
- 8.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.9. As proponentes deverão comprovar, ainda, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio de:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste documento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- i. Para fins de comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios (auxílio-alimentação);
 - ii. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do termo de referência;
 - iii. Consideram-se similares, mesmo que intitulados de formas diferentes, os serviços cuja “discriminação do serviço prestado” permitam confirmar a presença das características de: utilização de sistema informatizado e integrado, de cartão de pagamento (magnético ou micro processado) e de redes de atendimento;
 - iv. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços. (art. 67, § 5º, da Lei 14.133/2021);
 - v. O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) no certame. Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s).
- b) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST N.º 3 de 01/03/2022 ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la;
- c) Declaração de que a facilitadora possui ou possuirá a rede de estabelecimentos credenciada mínima conforme o exigido pelo CONTRATANTE para os benefícios de vale-alimentação no momento do início da execução dos serviços.

8.10. As proponente ainda deverão apresentar **DECLARAÇÕES (ANEXO IV)** em papel timbrado da empresa que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição.
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DO JULGAMENTO AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. A análise da documentação será feita pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 001/2024, a qual fará sua análise em estrita observância à todos os requisitos previstos neste Edital.
- 9.2. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após a finalização do prazo de entrega da documentação, podendo ser prorrogável por iguais períodos.
- 9.3. No julgamento da habilitação, Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Relação de Fornecedor - CRC;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

- 9.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, haverá diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, devidamente registrado em ata, , salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação;
- 9.6.1. A Comissão Especial de Contratação de Credenciamento emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, <https://ics.curitiba.org.br/>, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado;

10. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 10.1. Todas as empresas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão cadastradas no Cadastro de Fornecedores de Vale Alimentação/Refeição do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, estando credenciadas a prestar serviços.
- 10.2. As empresas credenciadas deverão manter atualizadas as condições de habilitação, sob pena de suspensão do seu credenciamento, até sua regularização.
- 10.3. Após o término da etapa de habilitação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.
- 10.4. O material será distribuído pela equipe de comunicação do INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS na ordem em que foram enviados para o e-mail: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br.
- 10.5. Ainda dentro deste prazo de 05 (cinco) dias úteis a empresa poderá disponibilizar link de acesso para que os colaboradores do INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS possam analisar a empresa e o serviço que irá disponibilizar.
- 10.6. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.
- 10.7. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

11. CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 11.1. Competirá aos colaboradores do INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do benefício.
- 11.2. O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS convocará, todos os colaboradores para que promovam a escolha da credenciada de sua preferência, através de votação.
- 11.3. Público votante: Colaboradores do INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS.
- 11.4. Os colaboradores serão convocados a realizar a votação eletrônica entre todas as empresas credenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para envio de material promocional/marketing das Credenciadas.
- 11.5. A Credenciada vencedora será aquela que obter o maior número de votos válidos (não computados os em branco ou nulos). Não haverá um número mínimo de votos. Em caso de empate será decidido por sorteio. A sessão pública será marcada e divulgada no site do INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS para acompanhamento dos interessados.
- 11.6. Havendo empate, o ICS providenciará e divulgará o sorteio entre as empresas que obtiveram o mesmo número de votos. E será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas.
- 11.7. O resultado da votação e ordem de classificação das credenciadas será registrado nos autos do processo.
- 11.8. A divulgação da votação será publicada no portal de compras governamentais e encaminhada através de-mail informado pelas empresas credenciadas.

- 11.9. Para os colaboradores que não fizeram a opção através do voto dentro do prazo estipulado ou admitidos após a implantação inicial, serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos colaboradores.
- 11.10. O processo de votação será conduzido e acompanhado pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria 001/2024.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Dos atos decorrentes da análise e julgamento do Credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, interposto em prazo não excedente a 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação da decisão em Diário Oficial do Município e portal de compras governamentais.
- 12.2. A peça recursal deverá ser oficializada com o protocolo pela modalidade eletrônica, através do e-mail licitacoes@ics.curitiba.pr.gov.br.
- 12.3. Qualquer interessada poderá, durante o prazo acima mencionado, a ser concedido, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.4. Interposto o recurso será divulgado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Curitiba, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação (contrarrrazões) ao recurso em igual prazo;
- 12.5. Findados o prazo para recurso e contrarrrazões, a peça será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior que deverá proferir sua decisão, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico, portal de compras governamentais, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.
- 12.6. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.
- 12.7. As razões e as contrarrrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo Comissão de Credenciamento.
- 12.8. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. Durante a vigência do Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente as condições editalícias deste certame, podendo ser descredenciado por:
- a) Pedido de descredenciamento, por escrito e devidamente assinado, protocolado na sede do ICS e/ou por e-mail licitacoes@ics.curitiba.pr.gov.br, com justificativa técnica e aceitável;
 - b) Quando se verificar insatisfatória a qualidade do serviço prestado, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
 - c) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual;
 - d) Cobrar do CONTRATANTE, outros valores além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimento, taxa etc.);
 - e) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
 - f) Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao CONTRATANTE.
 - g) Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte.
- 13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Aceite e/ou Instrumento Contratuais já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do fornecimento, a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.3. Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidades, a Comissão Especial do Chamamento Público poderá realizar diligências, nos termos do inciso VIII do art. 11 do Decreto Municipal nº 701/2023.
- 13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados e apuração ou esclarecimentos sobre os vícios de legalidade;

- 13.5. Caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação do contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

14. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 14.1. Após a divulgação da lista dos credenciados e ordem de votação, o ICS poderá convocar o credenciado para assinar o contrato no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do ICS, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 14.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado vencedor durante a vigência do contrato.
- 14.3. Na hipótese do credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.
- 14.4. A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo ICS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
- 14.5. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 15.1. Conforme itens 11 e 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DA IMPLANTAÇÃO

- 16.1. A empresa CREDENCIADA deverá em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato:
- 16.1.1. Apresentar um gestor (a) do contrato que será o principal ponto de contato entre os prepostos do ICS. Este deverá ser capaz de interceder e facilitar as demandas para melhor execução dos serviços.
- 16.1.2. Proporcionar treinamento virtual aos prepostos do ICS, orientando como utilizar a plataforma de gerenciamento dos benefícios.
- 16.1.3. Disponibilizar em meio eletrônico a relação de estabelecimentos credenciados identificando:
- Nome;
 - Rede a que pertence (se for o caso);
 - Tipo de estabelecimento: restaurantes, padarias, mercados, hipermercados etc.;
 - Endereço, Telefone, Cidade e Estado;
- 16.1.4. Disponibilizar material informativo em meio eletrônico sobre os prazos de efetivação de cada tipo de solicitação:
- Exclusão de Beneficiários
 - Estorno de Créditos
 - Solicitação de 1ª e 2ª via de cartão
 - Material informativo aos beneficiários em meio eletrônico:
 - Como consultar a rede credenciada
 - Como solicitar a 2ª via do cartão
 - Como consultar o saldo do cartão
 - Como recomendar o credenciamento de um estabelecimento
- 16.2. Em até **10 (dez) dias corridos**, após a recepção e validação da base de dados do cadastro inicial dos colaboradores, deverá emitir os cartões e entregá-los no endereço do ICS.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, possibilitará ao INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às credenciadas as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 18.1.** A autoridade superior poderá revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 18.2.** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 18.4.** Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 19.2.** É facultada à Comissão de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.3.** A interessada é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Credenciamento ou pelo sistema.
- 19.4.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado poderá implicar na desclassificação ou inabilitação da interessada.
- 19.5.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 19.6.** A Comissão de Credenciamento poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de credenciamento, inclusive solicitar pareceres.
- 19.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.
- 19.8.** A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.
- 19.9.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ICS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.10.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ICS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDON.º 336/2025 – RH / DAF – ICS

1. DA INTRODUÇÃO

I. O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos pertinentes a serem seguidos e os parâmetros e diretrizes a serem adotados pela empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços especializados relacionados à administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação aos usuários/empregados do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades do CONTRATANTE, e também orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que devem criar um relacionamento técnico entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por cartão eletrônico-magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, contemplando recarga mensal, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) aos colaboradores do Instituto Curitiba de Saúde (ICS) pelo período de 12 (doze) meses.

II. Planilha Quantitativa

Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale-alimentação, visando à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Item	Descrição/Especificação	U. N	Número Estimado de Usuário/Empregado (A)	Valor do Benefício (B)	Valor Mensal Estimado (C) = (A) x (B)	Valor Anual Estimado (D) = (C) x 12 (doze) meses
1	Auxílio Vale-Alimentação (CARTÃO)	unitário	400	R\$ 700,00	R\$ 280.000,00	R\$ 3.360.000,00
Valor total anual da contratação (12 meses)						R\$ 3.360.000,00
Percentual da taxa de administração (%)						0,00%
Valor Global						R\$ 3.360.000,00

III. Da taxa de administração

I. Somente será admitida **taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento)** em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

I. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação em forma de cartão eletrônico-magnético para instrumentalizar a continuidade do referido benefício, bem como adequar o modelo de contratação às novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei n.º 6.321/76, alterado recentemente pela Lei n.º 14.442/22, regulamentado pelo Decreto n.º 10.854/21 e alterado pelo Decreto n.º 11.678/23, ou aqueles que venham a substituí-los ou complementá-los.

II. A contratação de empresa especializada para o fornecimento do benefício de **vale-alimentação** visa atender às disposições legais e normativas que regulamentam os direitos trabalhistas dos colaboradores, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos normativos internos da instituição.

III. O fornecimento regular deste benefício tem por objetivo **contribuir para a segurança alimentar dos colaboradores**, promovendo melhores condições de bem-estar, motivação e desempenho no ambiente de trabalho. Além disso, terceirizar a gestão desse benefício por meio de empresa especializada permite **maior controle, eficiência operacional, segurança nas transações e atendimento às exigências fiscais e trabalhistas**.

IV. A contratação por meio de empresa autorizada garante ainda **ampla rede de aceitação**, flexibilidade na utilização pelos usuários/empregados e facilidade no acompanhamento e prestação de contas por parte do ICS.

V. Tem-se, assim, que o vale-alimentação, pelo seu caráter social, visa contribuir de forma que os usuários/empregados do Instituto Curitiba de Saúde (ICS) usufruam da disponibilização de alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais acessíveis possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada usuário/empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, ao longo do trajeto residência/trabalho e/ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

VI. A tecnologia de cartões em PVC dotados de microprocessador com chip vem sendo amplamente adotada pelo mercado, como também o **sistema on-line (Aplicativo/WEB)**, em face das vantagens conferidas aos usuários/empregados nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate às fraudes e a clonagem.

VII. A prestação do serviço visa atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que tem por finalidade melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, para promover sua saúde e diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

VIII. Portanto, justifica-se a presente contratação como medida de interesse público, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade da Instituição.

4. DAVIGÊNCIA

I. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da **data de publicação no diário oficial do Município**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

II. É prevista a prorrogação nos termos da legislação vigente e será formalizada mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos simultaneamente os seguintes requisitos e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5. DO VALOR MÁXIMO

5.1. O valor total para a prestação dos serviços é de **R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais)**.

5.2. Custos adicionais como transporte, impostos e taxas devem ser previstos no valor e não poderão ser cobrados posteriormente.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios do Instituto Curitiba de Saúde (ICS).

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão após a efetivação do pedido, mediante apresentação da Nota Fiscal e das Certidões Comprobatórias.

6.1.1. Após efetivação do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em até 1 (um) dia útil para atesto do fiscal do contrato.

6.2.O prazo para atesto do fiscal do contrato e efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

6.2.1.O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no formato **pré-pago**, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA.

6.2.2.O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação, disponibilizados pela CONTRATADA a pedido do CONTRATANTE.

6.3.A liberação do pedido (carga) deverá ocorrer conforme data pré-definida pelo CONTRATANTE e/ou até **48 (quarenta e oito) horas** após o pagamento.

6.1.1. O pagamento fica condicionado à entrega, em conformidade, da nota fiscal acompanhada e de todos os documentos previstos neste Termo de Referência. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as providências, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4.A empresa deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Instituto Curitiba de Saúde, CNPJ 03.518.900/0001-13.

6.5.A Nota Fiscal deverá ser compatível aos serviços executados.

6.6.A Nota Fiscal deverá ser entregue com a indicação da autorização de fornecimento correspondente.

6.7.Deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

6.7.1.Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;

6.7.2.Certificado de Regularidade do FGTS;

6.7.3.Certidão Negativa do ISS; e

6.7.4.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.A CONTRATADA deverá fornecer os cartões iniciais em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis** contados a partir do envio à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, do cadastro inicial de usuários/empregados.

7.1.1.Inicialmente é prevista a disponibilização de **400(quatrocentos)** cartões eletrônico-magnéticos (com chip de segurança).

7.1.1.1.Cartões adicionais poderão ser solicitados, sem custos adicionais, de acordo com a variação do quadro funcional (admissões) do CONTRATANTE.

7.2.O benefício de auxílio-alimentação deverá ser fornecido por CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS EM PVC, com tecnologia de CHIP de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal ou sistema on-line (Aplicativo / WEB) para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados a serem devidamente indicados pela CONTRATADA.

7.2.1.Os cartões eletrônico-magnéticos deverão ter tempo de vida útil mínima de 3 (três) anos.

7.2.2.Os cartões deverão possuir ampla aceitação, contemplando estabelecimentos em todas as regiões do território nacional, **preferencialmente com ampla cobertura geográfica**, de forma a garantir o atendimento adequado aos usuários/empregados em diferentes localidades do Brasil.

7.3.A CONTRATADA deverá fornecer cartões (magnéticos ou com microchip), individuais para cada usuário/empregado, conforme a demanda informada pelo CONTRATANTE.

7.3.1.Os cartões eletrônico-magnéticos alimentação deverá ser personalizados com nome do usuário/empregado, razão social do CONTRATANTE, e numeração de identificação sequencial, devendo ainda estar bloqueados no momento da entrega. O acondicionamento para entrega deverá ser em envelope lacrado, contendo também o manual de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – ICS

usuário/empregado por meio de central de atendimento telefônico ou sistema on-line (Aplicativo / WEB) a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

7.4. Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões, por quaisquer motivos, a pedido do CONTRATANTE, a **CONTRATADA** deverá entregá-los no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da solicitação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.5. Os cartões ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, desde que comprovado defeito ou disfunção, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

7.6. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico-magnético, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao usuário/empregado. Os créditos pré-existentis já deverão estar disponíveis no novo cartão.

7.7. A CONTRATADA disponibilizará os créditos nos cartões com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos mensais nos cartões de forma automática, sem que haja a necessidade de deslocamento do usuário/empregado a qualquer local ou equipamento.

7.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia e metodologia de acompanhamento e controle de lançamentos dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando geração e/ou impressão dos respectivos relatórios para conferência;

7.8.2. Os valores das cargas/recargas para cada cartão eletrônico-magnético serão definidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da solicitação e/ou requisição mensal à CONTRATADA;

7.8.3. O valor de carga informado na descrição do objeto poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste decorrente da alteração da legislação, dissídios coletivos, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais;

7.8.4. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos cumulativamente, de tal forma que os usuários/empregados, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

7.8.5. O valor do pedido mensal é variável, pois decorre do número de usuários/empregados contratados e/ou desligados, portanto, não é assegurado à CONTRATADA, valor mínimo mensal.

7.9. A CONTRATADA deverá garantir a validade dos cartões e dos valores creditados por período mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da última carga/recarga, salvo solicitação contrária pelo CONTRATANTE.

7.9.1. O prazo e condições de que trata este subitem deve ser cumprido mesmo no caso de encerramento, antecipado ou não, do contrato relativo a este Termo de referência.

7.10. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados no município de Curitiba e Região Metropolitana.

7.10.1. A rede de estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, supermercados, entre outros) da CONTRATADA deverá ser robusta e abrangente o suficiente para que os usuários/empregados possam efetivamente usufruir do benefício objeto da contratação com praticidade, comodidade e economia.

7.11. Para aquisição de gêneros alimentícios com cartão alimentação a CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários/empregados no **mínimo 10 (dez)** diferentes redes: hipermercados, supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres, localizados em Curitiba e Região Metropolitana, tais como: armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios, panificadoras, entre outros.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE e aos usuários/empregados canal de informação atualizada, em formato digital ou físico, sobre a rede de estabelecimentos disponíveis.

7.12.1. A disponibilização digital deverá ser em pelos menos um desses meios: arquivos (TXT, PDF ou XLS), aplicativos gratuitos, site e outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte o CONTRATANTE ou usuário/empregado a terem acesso;

7.12.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar, e a CONTRATADA se compromete em prover, a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento aos usuários/empregados, salvo em casos de falta de interesse e recusa por parte do estabelecimento.

7.13. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do ICS.

DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E USUÁRIO/EMPREGADO E RELATÓRIOS

7.14. Em até **24 (vinte e quatro) horas** da vigência do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o sistema informatizado para operacionalização do objeto da contratação.

7.14.1. O sistema de que trata o item anterior será testado pela CONTRATADA e validado em conjunto com o CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis da implantação. Caso o sistema não seja validado, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar as adequações necessárias e efetivar a implementação, com validação final conjunta com o CONTRATANTE;

7.14.2. Aprovado o sistema, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o arquivo eletrônico (TXT, planilha XLS / XLXS ou similares) para cadastro dos usuários/empregados e solicitação dos créditos do benefício vale-alimentação;

7.14.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá ministrar, aos usuários/sistema do Setor de Recursos Humanos, treinamento para uso do sistema (solicitar as recargas de crédito nos cartões, emitir relatórios, consultas e demais funcionalidades);

7.14.4. Caso a empresa CONTRATADA se utilize de software ou hardware próprio para realizar as recargas, deverá disponibilizar, instalar e configurar os respectivos programas e equipamentos na estrutura do setor de Recursos Humanos, sem ônus ao CONTRATANTE, bem como, fornecer suporte técnico e manutenção durante a vigência do contrato.

7.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o sistema integrado e informatizado em ambiente da internet, para administração e gerenciamento de solicitações mensais de crédito nos cartões, em lotes e também de forma individual, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando:

- a) Cadastro de novo usuário/sistema online e senhas;
- b) Eventual alteração de senha de usuários/sistema online;
- c) Solicitação de emissão, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- d) Acesso a rede de estabelecimentos credenciados; e
- e) Emissão de relatórios atualizados (em tempo real), por período e por usuário/empregado, de créditos efetuados.

7.16. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico imediato, quando solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, através do SAC, por telefone, internet e/ou presencial, para prestar esclarecimentos, especialmente, mas não se limitando, aos relativos a:

- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos nos locais credenciados;
- b) Dificuldades para consulta aos relatórios emitidos pela internet; e
- c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

7.17. A CONTRATADA, na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto, deverá providenciar:

- a) A implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
- b) O treinamento dos gestores da solução (usuário/sistema), que serão os responsáveis pelo repasse das informações aos demais usuários/empregados do CONTRATANTE;
- c) O cadastramento inicial dos usuários/empregados; e
- d) A disponibilização dos créditos aos usuários/empregados.

DOS RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

7.18. Disponibilizar relatório de desempenho do contrato mensalmente contendo:

- a) Série histórica das solicitações de crédito nos últimos **12 (doze) meses**;
- b) Série histórica da utilização nos últimos **12 (doze) meses**;
- c) Rede de estabelecimentos utilizados;
- d) Emissão de cartões nos últimos **12 (doze) meses**;
- e) Os relatórios deverão ser disponibilizados no portal de gestão, com a possibilidade de extração em Excel (xls) e Arquivo de Texto (txt).
- f) Os relatórios onde podem ser identificados os usuários deverão respeitar o sigilo financeiro conforme estabelecido na legislação pertinente.

8. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

8.1. Os CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS deverão ser entregues diretamente no Instituto Curitiba de Saúde (ICS), situado à Rua Santo Antônio, 400 – Rebouças – Curitiba/PR – CEP 80230-120, no horário das 08h00min às 17h00min de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), em invólucro lacrado e etiquetado com os seguintes dados: endereçado ao setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE, contendo o telefone e a identificação, com carimbo e assinatura, do responsável pelo recebimento.

9. DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES**9.1. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica**

9.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste documento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.1.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios (auxílio-alimentação);

9.1.1.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do termo de referência;

9.1.1.3. Consideram-se similares, mesmo que intitulados de formas diferentes, os serviços cuja “discriminação do serviço prestado” permitam confirmar a presença das características de: utilização de sistema informatizado e integrado, de cartão de pagamento (magnético ou micro processado) e de redes de atendimento;

9.1.1.4. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços. (art. 67, § 5º, da Lei 14.133/2021);

9.1.1.5. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST N.º 3 de 01/03/2022 ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la;

9.1.1.6. Declaração de que a facilitadora possui ou possuirá a rede de estabelecimentos credenciada mínima conforme o exigido pelo CONTRATANTE para os benefícios de vale-alimentação no momento do início da execução dos serviços.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para assegurar a plena execução do contrato, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma das garantias previstas nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, a ser prestada no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

10.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de prorrogação do prazo de vigência ou de aplicação de sanções.
- 10.4. Caso a CONTRATADA não apresente a garantia no prazo estabelecido, poderá ser caracterizada a recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando-se às penalidades previstas.
- 10.5. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 10.5.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
 - 10.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - 10.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA.
- 10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7. Justificativa para Exigência de Garantia Contratual.
- 10.7.1. Em razão da natureza e da complexidade do objeto contratado – o fornecimento de benefício de vale-alimentação aos usuários/empregados do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), justifica-se a exigência de **garantia contratuais** sobre o valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
 - 10.7.2. Ainda que a empresa CONTRATADA atenda plenamente aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos, a **prestação de garantia representa uma medida de cautela por parte do CONTRATANTE**, com o objetivo de **mitigar riscos associados à inexecução total ou parcial do contrato, atrasos na prestação do serviço, ou falhas que possam comprometer a regularidade e continuidade do fornecimento do benefício de vale alimentação**.
 - 10.7.3. O fornecimento do vale-alimentação constitui obrigação contínua e essencial, com impacto direto no bem-estar dos usuários/empregados do Instituto e no bom andamento das atividades administrativas. Portanto, a exigência de garantia **visa proteger o interesse público**, assegurando ao ICS mecanismos de ressarcimento em caso de inadimplemento e, sobretudo, **evitando prejuízos financeiros e operacionais decorrentes de eventual descumprimento contratual**.
 - 10.7.4. Tal medida é considerada proporcional e compatível com o porte e a relevância do objeto, resguardando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/suplente ou comissão designada.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos no contrato.
- 11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.5. Notificar, verbal e formalmente, à CONTRATADA no caso de atraso injustificado, até o limite de 3 (três) notificações. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas.

11.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto discriminado no presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações previstas no edital e no contrato, a CONTRATADA é obrigada a:

12.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao ICS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo ICS;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.4. Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

12.1.5. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços;

12.1.6. Emitir os cartões eletrônico-magnéticos alimentação mediante solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer custo para o CONTRATANTE;

12.1.7. Entregar os cartões eletrônico-magnéticos alimentação, manual de utilização e respectivas senhas à CONTRATANTE conforme item 11.2.1;

12.1.8. Orientar o CONTRATANTE para esta possa estender a orientação aos usuários/empregados no que diz respeito ao uso consciente e correto dos cartões eletrônico-magnéticos alimentação;

12.1.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários/empregados, por meio eletrônico ou físico, manual de uso do benefício.

12.1.9. Disponibilizar o crédito aos usuários/empregados no último dia útil de cada mês ou de acordo com data especificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento antecipado;

12.1.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos aos cartões por meio de sistema eletrônico, sem a necessidade de deslocamento dos usuários/empregados a postos de recarga.

12.1.10. Garantir aos usuários/empregados ativos, a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até, no mínimo, **12 (doze) meses** contados do encerramento, mesmo que antecipado, do contrato relativo a este Termo de Referência;

12.1.11. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os cartões alimentação que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem a sua utilização;

12.1.12. Manter, organizar e disponibilizar, segundo as necessidades do CONTRATANTE e de seus usuários/empregados, uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PATE deste Termo de Referência;

12.1.13. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com o cartão alimentação utilizados pelos usuários/empregados;

12.1.14. Repor sem custos adicionais, desde que solicitado pelo CONTRATANTE, os cartões alimentação ou senhas, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro evento que retire do usuário/empregado portador a possibilidade de uso do cartão, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação;

12.1.15. Cancelar os cartões eletrônico-magnéticos alimentação, de usuários/empregados desligados do CONTRATANTE, mediante solicitação desta, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da solicitação, possibilitando, assim, o uso do saldo do crédito pelo usuário/empregado;

12.1.16. A CONTRATADA deverá dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário/empregado;

12.1.17. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos e perdas decorrentes de clonagem ou outros atos ilícitos, não provocados pelo CONTRATANTE e/ou usuários/empregados, que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor de imediato eventuais prejuízos decorrentes, inclusive a reposição de saldos e de cartões, quando couber;

12.1.18. Cumprir o disposto na legislação do PAT e demais normas legais correlatas;

12.1.19. Disponibilizar e manter adequada rede de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres) credenciados no município de Curitiba e Região Metropolitana, contendo no mínimo a quantidade exigida neste Termo de Referência;

12.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao usuário/empregado, por meio eletrônico e/ou telefônico, canal para consulta de saldo disponível e extratos do cartão; e

12.1.21. Disponibilizar acesso ao CONTRATANTE e aos usuários/empregados, por meio eletrônico e/ou impresso, à relação atualizada dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo, nome do estabelecimento, telefone e endereço.

12.2. Caberá à CONTRATADA, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

12.2.1. CRONOGRAMA DE PRAZOS

DESCRIÇÃO	PRAZOS
Disponibilizar Sistema informatizado para solicitação/requisição do benefício.	Em até 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.
Primeira emissão e entrega de cartões.	Em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, do cadastro inicial de usuários/empregados.
Reparação e/ou substituição de cartão(ões) pela CONTRATADA quando comprovado defeito ou disfunção do mesmo.	Em até 3 (três) dias úteis .
Emissões subsequentes (segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio, ou desgaste natural, entre outros), com a devida transferência dos saldos remanescentes de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se for o caso.	No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação pelo CONTRATANTE.
Disponibilização de créditos aos usuários/empregados.	Os créditos deverão ser disponibilizados em até, no máximo, o último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos. Exemplo: - Mês REFERÊNCIA dos Créditos (disponível aos usuários/empregados para uso) – junho / 2025 - Data de disponibilização dos créditos 31/05/2025. * Condiciona-se o cumprimento dos prazos acima à efetivação do pedido e realização do pagamento pelo CONTRATANTE, mediante o recebimento da respectiva fatura e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário/empregado deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo.	Período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.
Manutenção do atendimento ao CONTRATANTE e aos usuários/empregados incluindo, mas não se limitando, a eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada do contrato ou término do prazo contratual.	Período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do evento.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter rede de estabelecimentos de gêneros alimentícios que também atenda, integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei n.º 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE;

13.2. O pagamento de gêneros alimentícios pelos usuários/empregados deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei n.º 12.865/2013, por meio de cartão eletrônico-magnético, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação em equipamento na modalidade débito pelo usuário/empregado no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

13.3. O Vale-Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônico-magnéticos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas pelo usuário/empregado no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

13.4. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciada que atenda às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento os cartões eletrônico-magnéticos na forma de vale-alimentação contratados, minimamente, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, cumprindo toda exigência contratual, especialmente no que diz respeito ao quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos pelo CONTRATANTE;

13.5. Para aquisição de gêneros alimentícios com CARTÃO ALIMENTAÇÃO a CONTRATADA deverá ter credenciada no **mínimo 10 (dez)** diferentes redes: supermercados, hipermercados, mercados e estabelecimentos congêneres, localizados em Curitiba e Região Metropolitana, tais como: armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios, panificadoras e outros similares;

13.6. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, possuir convênio para aceitação de no mínimo 2 (duas) das empresas de aplicativos de entrega de gêneros alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Uber Eats, entre outros;

13.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico ao CONTRATANTE e aos usuários/empregados;

13.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e aplicativo mobile aos usuários/empregados, para, dentre outros, consulta de rede de estabelecimento credenciada e consulta de extratos de créditos, débitos e saldos dos benefícios;

13.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE” no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou por páginas na internet, a serem disponibilizadas aos usuários/empregados do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c. Geração de nova senha ou troca de senha;
- d. Consulta à rede de estabelecimentos credenciados próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
- e. Consulta à rede de estabelecimentos credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, tais como Ifood, James, 99 Food, Rappi, Uber Eats, entre outras.

13.10. A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento telefônico com atendimento 24 h por dia, 7 (sete) dias por semana, para que o usuário/empregado, possa comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com possibilidade de imediata solicitação de 2º via;

13.11. Deverá ainda, disponibilizar central de atendimento telefônico, eletrônico e/ou presencial, com atendimento em dias úteis em horário comercial, para que os gestores do contrato e usuários/sistema possam solucionar eventuais demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

13.12. A CONTRATADA deverá comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite auto-gestão, com as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar à unidade central gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 1 (hum) ou mais usuários/sistema, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora do CONTRATANTE;
- b) Bloquear cartões e solicitar novas vias;
- c) Emissão de extratos por usuários/empregados e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- d) Acompanhar a situação dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- e) Acompanhar a situação das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; e

f) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

13.13. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem total conhecimento das condições necessárias para o pleno atendimento ao CONTRATANTE na prestação dos serviços referentes ao objeto.

14. DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A Matriz de Risco é o instrumento que tem por objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

14.3. O termo risco foi designado para definir o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

14.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

14.5. Matriz de Risco:

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Fase (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade de (5)	Impacto (6)	Nível de Risco (7)	Resposta ao Evento de Risco (8)	Responsável (9)
Execução do Contrato	Descumprimento de prazos de entrega de cartões.	Gerenciamento e administração inadequados; Ocorrência de eventos imprevistos e/ou inesperados.	Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios.	4	3	12	Notificar prontamente a CONTRATADA e solicitar a entrega imediata dos cartões; Aplicar multas e sanções contratuais.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Paralisação do sistema de leitura dos cartões, não permitindo sua utilização na rede de estabelecimentos conveniados.	Falha na conexão de rede; Falha na leitura do cartão/sistema.	Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios próprios.	3	4	12	Notificar prontamente a CONTRATADA.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Não disponibilização dos créditos no prazo previsto.	Gerenciamento e administração inadequados; Ocorrência de eventos inesperados; Operacionalização incorreta por parte da CONTRATADA.	Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios próprios.	4	3	12	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicar multas e sanções contratuais.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Falha na conexão de internet para transmissão de pedidos do CONTRATANTE à CONTRATADA.	Impossibilidade/atraso do envio dos pedidos mensais do benefício junto à CONTRATADA.	Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios próprios.	1	3	3	Notificar a área de T.I e solicitar providências; Notificar a CONTRATADA e solicitar um meio alternativo para realização dos pedidos.	CONTRATANTE
Execução do Contrato	Não recebimento das notas fiscais em tempo hábil para realização do pagamento referente ao pedido.	Falhas no processo da CONTRATADA.	Pagamento em atraso pelo CONTRATANTE; Atraso na disponibilização do benefício aos usuários/empregados; Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios próprios.	2	2	4	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicar sanções/multas contratuais.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Falência da CONTRATADA.	Eventos de ordem econômicas não previsíveis; Falha de	Paralisação total ou parcial das atividades da CONTRATADA; Não cumprimento do	2	4	8	Rescisão contratual antecipada; Aplicar sanções/multas contratuais;	CONTRATADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – ICS

		Gestão/Administração por parte da CONTRATADA.	Contrato; Prejuízos financeiros; e Retrabalho; Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios próprios.				Contratação emergencial.	
Execução do Contrato	Dimensionamento insuficiente da Rede de estabelecimentos.	Descredenciamento não previstos de estabelecimentos; Falha de Gestão/Administração por parte da CONTRATADA.	Rede de Estabelecimentos insuficiente ao atendimento dos usuários/empregados; Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios próprios; Insatisfação por parte dos usuários/empregados.	3	3	9	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicar sanções/multas contratuais. Solicitar ampliação da Rede de estabelecimentos Credenciados.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Clonagem de cartões ou evento similar.	Insegurança tecnológica do sistema.	Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios próprios.	3	3	9	Notificar prontamente a CONTRATADA.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Extravio de entrega dos cartões.	Desatualização de dados cadastrais; Falha da empresa CONTRATADA para entrega dos cartões.	Atraso na disponibilização do benefício; Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios próprios.	2	3	6	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicar sanções/multas contratuais.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Rescisão antecipada ou suspensão dos serviços, por parte da CONTRATADA.	Falha na Gestão Administrativa e Financeira.	Não cumprimento do objeto contratual; Prejuízos aos usuários/empregados em relação ao desembolso por outros meios próprios; Retrabalho e custos adicionais para elaboração de novo processo de contratação.	1	5	5	Aplicação de sanções prevista no Termo de Referência; Contratação emergencial.	CONTRATADA

14.6. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE (P)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO (I)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

14.7. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

14.8. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

16. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal n.º 14.133 / 2021 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

16.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem;

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.

17.5. A multa será de até **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, por descumprimento contratual ou conforme estabelecido na matriz de risco.

17.5.1. Considerando o disposto nas cláusulas contratuais referentes às sanções administrativas, informamos que, embora houvesse previsão para a aplicação de multa em patamar superior, optou-se por aplicar o percentual de 10% (dez por cento) pela **natureza do objeto contratado – fornecimento de benefício de vale-alimentação –, serviço de caráter continuado e essencial ao bem-estar dos usuários/empregados e à regularidade da atividade administrativa**. O descumprimento contratual nesse contexto pode causar **prejuízos diretos aos usuários/empregados e impactos operacionais ao CONTRATANTE**, razão pela qual se exige um **grau de responsabilização compatível com a relevância do serviço**.

17.5.2. Trata-se de medida proporcional, razoável e coerente com os princípios da eficiência, moralidade e interesse público, atuando também como fator preventivo a condutas omissas ou inadimplentes.

17.6. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1. “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1. “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Gestão do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá(ão) competência para:

- a. Verificar a conformidade da execução do objeto com as condições pactuadas;
- b. Apontar falhas e irregularidades, solicitando as correções necessárias;
- c. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas;
- d. Registrar as ocorrências relevantes para comunicar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

18.2. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as orientações da fiscalização, mantendo com ela comunicação permanente durante a vigência contratual.

18.3. A execução do contrato deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e da busca pelo melhor resultado à CONTRATANTE, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Qualquer situação omissa neste Termo de Referência ou no contrato será resolvida com base na Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, nas demais normas de direito público aplicáveis.

18.5. As demais disposições necessárias à fiel execução do objeto estão compreendidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos, os quais se complementam e integram entre si, nos termos da legislação vigente.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao
Instituto Curitiba de Saúde – ICS
CNPJ 03.518.900/0001-13

(Razão Social):, (CNPJ):, (Endereço): Rua, solicita à Prefeitura Municipal de Arvoredo (SC) o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

Solicitamos

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação, por cartão eletrônico-magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, contemplando recarga mensal, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PROPONENTE:		
REPRESENTANTE:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
ESTADO:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Taxa de Administração = 0% (zero por cento), incidente sobre o **valor total mensal** dos créditos disponibilizados nos Cartões Alimentação.

Curitiba, ____ de ____ de 202__.

CARIMBO (CNPJ EMPRESA) / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Instituto Curitiba de Saúde – ICS
CNPJ 03.518.900/0001-13

A empresa (nome / razão social), _____, CNPJ nº _____, com logradouro na (endereço completo), fones de contato nºs _____ / _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços conforme descrito abaixo:

Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por cartão eletrônico-magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, contemplando recarga mensal, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) aos colaboradores do Instituto Curitiba de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

Nome por extenso e assinatura do representante legal

CARIMBO (CNPJ EMPRESA).

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Declaro atender os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, conforme abaixo:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Obs.:

- 1- A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 2- Deverá ser enviado em papel timbrado assinado pelo representante legal da empresa.

ANEXO VMINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 01-277442/2023

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS E A EMPRESA _____

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.518.900/0001-13, com sede em Curitiba/PR, na Rua Santo Antonio nº 400, Bairro Rebouças, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-presidente Marina Bueno, inscrita no CPF/MF sob nº 296.267.928-50, assistida por seu Diretor Administrativo Financeiro Elcio Casagrande, inscrito no CPF/MF sob nº 478.784.879-87 e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-00, com sede em XXXXXX/XX, na Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu sócio administrador _____, inscrita no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam firmar o presente contrato, decorrente do PE nº xx/2025 (Processo xxxxxxxx), regido pelo Regulamento Interno de Contratações e Aquisições, do CONTRATANTE, além das normas da legislação comum e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços especializados para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por cartão eletrônico-magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, contemplando recarga mensal, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) aos colaboradores do CONTRATANTE, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$XXXX (xxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta de recursos próprios do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos ocorrerão após a efetivação do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em até 1 (um) dia útil para atesto do fiscal do contrato.

4.2. O prazo para atesto do fiscal do contrato e efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

4.2.1. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, está será devolvida à CONTRATADA para as providências, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.2.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no formato pré-pago, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA.

4.2.3. O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação, disponibilizados pela CONTRATADA a pedido do CONTRATANTE.

4.3. A liberação do pedido (carga) deverá ocorrer conforme data pré-definida pelo CONTRATANTE e/ou até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento.

4.4. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Instituto Curitiba de Saúde, CNPJ 03.518.900/0001-13.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser compatível aos serviços executados.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – ICS

4.6.A Nota Fiscal deverá ser entregue com a indicação da autorização de fornecimento correspondente.

4.7.Deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa do ISS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, termo de referência e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

6.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por um representante do ICS, denominado Gestor de Contrato, ou por seu suplente e Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/fiscal ou comissão designada.

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, até o limite de 3 (três) notificações.

7.5.1. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas.

7.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto discriminado no termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no edital, contrato e Lei 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a:

8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo ICS;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.4. Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 8.5. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços;
- 8.6. Emitir os cartões eletrônico-magnéticos alimentação mediante solicitação, sem qualquer custo para o CONTRATANTE;
- 8.7. Entregar os cartões eletrônico-magnéticos alimentação, manual de utilização e respectivas senhas à CONTRATANTE;
- 8.8. Orientar o CONTRATANTE para esta possa estender a orientação aos usuários/empregados no que diz respeito ao uso consciente e correto dos cartões eletrônico-magnéticos alimentação;
- 8.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários/empregados, por meio eletrônico ou físico, manual de uso do benefício.
- 8.9. Disponibilizar o crédito aos usuários/empregados no último dia útil de cada mês ou de acordo com data especificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento antecipado;
- 8.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos aos cartões por meio de sistema eletrônico, sem a necessidade de deslocamento dos usuários/empregados a postos de recarga.
- 8.10. Garantir aos usuários/empregados ativos, a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até, no mínimo, 12 (doze) meses contados do encerramento, mesmo que antecipado, do contrato relativo ao Termo de Referência;
- 8.11. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os cartões alimentação que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem a sua utilização;
- 8.12. Manter, organizar e disponibilizar, segundo as necessidades do CONTRATANTE e de seus usuários/empregados, uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT e do Termo de Referência;
- 8.13. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com o cartão alimentação utilizados pelos usuários/empregados;
- 8.14. Repor sem custos adicionais, desde que solicitado pelo CONTRATANTE, os cartões alimentação ou senhas, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro evento que retire do usuário/empregado portador a possibilidade de uso do cartão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
- 8.15. Cancelar os cartões eletrônico-magnéticos alimentação, de usuários/empregados desligados do CONTRATANTE, mediante solicitação desta, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da solicitação, possibilitando, assim, o uso do saldo do crédito pelo usuário/empregado;
- 8.16. A CONTRATADA deverá dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário/empregado;
- 8.17. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos e perdas decorrentes de clonagem ou outros atos ilícitos, não provocados pelo CONTRATANTE e/ou usuários/empregados, que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor de imediato eventuais prejuízos decorrentes, inclusive a reposição de saldos e de cartões, quando couber;
- 8.18. Cumprir o disposto na legislação do PAT e demais normas legais correlatas;
- 8.19. Disponibilizar e manter adequada rede de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres) credenciados no município de Curitiba e Região Metropolitana, contendo no mínimo a quantidade exigida no Termo de Referência;
- 8.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao usuário/empregado, por meio eletrônico e/ou telefônico, canal para consulta de saldo disponível e extratos do cartão; e
- 8.21. Disponibilizar acesso ao CONTRATANTE e aos usuários/empregados, por meio eletrônico e/ou impresso, à relação atualizada dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo, nome do estabelecimento, telefone e endereço.
- 8.22. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar, e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 8.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.
- 8.25. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões conforme estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada anual do

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Solicitação pelo contratado dentro do período de vigência do contrato;
- b) Para o primeiro reajuste, a decorrência do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da proposta de preços;
- c) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 107 a 111 do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- VI - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar; e
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por descumprimento contratual ou conforme estabelecido na matriz de risco e Termo de Referência.

12.4. A aplicação das sanções será realizada em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais que couberem.

12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Amigavelmente por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

§2º A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes contratantes declaram ciência e comprometem-se a cumprir fielmente as normas legais anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 12.846/2013 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.

§1º A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos de toda legislação supracitada, bem como infração penal contra a Administração Pública, sobretudo o Capítulo II e Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

§2º A CONTRATADA declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza à pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão, com objetivo de obter vantagem indevida e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato. As partes comprometem-se a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

§3º A CONTRATADA compromete-se a adotar através da criação de código de ética e condutas, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento, prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.

§4º A CONTRATADA obriga-se a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.

§5º A CONTRATADA compromete-se a exigir que terceiros por ela contratados (subcontratados) cumpram as disposições aqui dispostas e se responsabiliza pelas condutas por eles praticadas perante o CONTRATANTE.

§6º A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como sua Política Anticorrupção e Lavagem de dinheiro e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.

§7º A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

§1º As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas o CONTRATANTE garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

§2º As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- f) Informar, no prazo de até 24h(vinte e quatro horas), à outra parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pelo CONTRATANTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Marina Bueno
Diretora-presidente do ICS

Elcio Casagrande
Diretor Administrativo Financeiro do ICS

XXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX